



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 101/2023

Aprova o Estatuto da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº Funcabes - 028/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Estatuto da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – Funcabes.

Art. 2º Após manifestação favorável da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté, o presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 110/2019, de 02 de setembro de 2019.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de outubro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 17 de outubro de 2023.

Ana Claudia de Moura

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 101/2023

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Art. 1º A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (Funcabes), instituída pela Resolução nº 12/82, e alterada pela Resolução nº 08/93, ambas do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (Funcabes), tem por objetivos:

I - Exercer, em situações específicas e esporádicas, função complementar e suplementar ao sistema oficial municipal de previdência social, mediante a complementação e suplementação de benefícios aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

II - Promover, como estipulante, seguros coletivos que visem amparar os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

III - Promover auxílio pecuniário e/ou a participação em cooperativa de crédito, aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, visando atender a situações de emergência, devendo o favorecido assumir o compromisso de reembolsar a Funcabes pela forma e prazo fixados pela Diretoria Executiva, dando a garantia que lhe for exigida;

IV - Celebrar convênio com empresas de assistência à saúde, com o objetivo de reduzir custos decorrentes e na medida em que permitirem seus recursos, aos beneficiários, prioritariamente servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, de suas fundações e empresas públicas, bem como facultar aos servidores públicos e privados a adesão mediante convênio, desde que não acarretem prejuízos à fundação, direta ou indiretamente;

V - Propiciar aos servidores ativos da Universidade de Taubaté programas de assistência social e financeiros, nos casos de doença, falecimento, infortúnio, calamidade e outros;



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

VI - Instituir, dentro de suas possibilidades financeiras, o fornecimento do cartão alimentação;

VII - Promover programas culturais de recreação e lazer, visando à melhoria das condições de descanso aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, podendo constituir colônia de férias;

VIII - Promover a assistência beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a membros da comunidade regional, preferencialmente a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes, mediante acordos e convênios com entidades de direito público e privado;

IX - Conceder subsídio para o vale transporte aos servidores ativos da Universidade de Taubaté, na medida em que permitirem os recursos da fundação;

X - Administrar, total ou parcialmente, programas de saúde, unidades de saúde, programas de educação e unidades educacionais, unidades de assistência social, mediante convênios com a Administração Pública Direta e Indireta, órgãos oficiais de saúde, órgãos oficiais de educação e assistência social, instituições e empresas que, por estes lhe tenham sido conveniados diretamente, ou com a Universidade de Taubaté;

XI - Celebrar contratos, inclusive contrato de gestão, convênios, termos de cooperação, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

XII - Fazer uso da marca "UNITAU" para fins comerciais podendo, inclusive, produzir e/ou comercializar produtos com a marca "UNITAU", desde que devidamente autorizada pela Universidade de Taubaté, sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar as atividades de apoio prestadas pela Fundação à Universidade;

XIII - Propiciar o oferecimento de formação profissional, na medida em que permitirem os recursos disponibilizados para esta finalidade;

XIV - Promover, desde que suas possibilidades orçamentárias o permitam, quaisquer outros programas que contemplem os beneficiários da fundação.



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 3º A Funcabes tem sede e foro no município e Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, sito à Av. 9 de Julho 245, Centro.

Art. 4º O prazo de duração da Funcabes é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

Art. 5º Constituem o patrimônio da Funcabes:

I - A dotação inicial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), correspondente à dotação orçamentária do exercício de 1982 da antiga CABES, criada pela Resolução 22/80, do Conselho Universitário, afetados pela Universidade de Taubaté, como instituidora, nos termos do artigo 3º da Resolução nº:12/82, do Conselho Universitário; atualizada em dezembro de 2013, compreende o valor de R\$ 343.511,84 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos). Atualização em dezembro de 2017, compreende o valor de R\$ 8.222.466,97 (oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos). Conforme Processo nº 015/15, aprovado em 04/05/2018 pelo Conselho de Curadores e revisado em outubro de 2020, compreende o valor de R\$ 8.383.066,97 (oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, sessenta e seis reais e noventa e sete centavos). Atualização em 14/04/2023, compreende o valor de R\$ 8.708.560,91 (oito milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos);

II - Os demais bens e valores transferidos da Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, criada pela Resolução nº: 22/80 do Conselho Universitário e extinta nos termos de seu Estatuto;

III - Os bens e direitos que lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou pessoas físicas;

IV - Os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados a qualquer título;

V - Saldo de rendimentos de qualquer natureza lícita que venha a auferir, no desenvolvimento de suas atividades;

VI - Subvenções dos Poderes Públicos, obtidas na forma da legislação vigente;



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

VII - Receitas resultantes da prestação de serviços.

§1º Cabe à Funcabes administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§2º A venda ou doação de bens imóveis da Funcabes somente ocorrerá com justificativa fundamentada e prévia autorização do Conselho de Curadores da Fundação, do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté – CONSUNI e do Ministério Público.

Art. 6º A Funcabes contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

I - A contribuição obrigatória mensal mínima da Universidade de Taubaté correspondente a 0,7% (sete décimos do percentual) da receita e serviço mensal arrecadada;

II - Doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de fundos específicos, entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

III - Rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outra de natureza eventuais;

IV - As receitas decorrentes de atividades próprias ou de convênios, ou associação com terceiros;

V - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

VI - Constituem receitas extraordinárias da Funcabes as transferências da Administração Direta e Indireta e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º Os bens, direitos e recursos da Funcabes serão utilizados preferencialmente para a consecução de seus fins.

Art. 8º A Funcabes poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e consecução de seus objetivos.

§1º A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

I - Em aquisição e/ou construção de bens imóveis;

II - Em aquisição de título público de emissão do Estado ou da União, ou de outros de igual garantia;

III - Em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

§2º Os depósitos e a movimentação de numerário serão feitos exclusivamente em contas da Funcabes, em estabelecimentos de crédito do sistema financeiro nacional.

Art. 9º Em caso de extinção da Funcabes, seu patrimônio reverterá à Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da Funcabes.

Art. 10. São órgãos da administração da Funcabes:

I - Conselho de Curadores;

II - Diretoria Executiva.

Art. 11. Os membros do Conselho de Curadores, órgão superior da Funcabes, terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos pelo Conselho Universitário da Universidade de Taubaté – CONSUNI na seguinte proporcionalidade:

I - Pró-reitor de Administração;

II - Pró-reitor de Economia e Finanças;

III - 01 (um) Professor da Área de Ciências Humanas;

IV - 01 (um) Professor da Área de Biociências;

V - 01 (um) Professor da Área de Ciências Exatas;

VI - 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;

VII - 01 (um) representante da sociedade externa à UNITAU, que será escolhido por votação no Conselho Universitário da Universidade de Taubaté – CONSUNI, a partir de lista dúplice, sendo 01 (um) indicado pela Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté – AFMT e 01 (um) indicado pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

§1º Anualmente os membros do Conselho de Curadores elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado.



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

§2º É vedada a acumulação de função de curador com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da Funcabes.

§3º A função de membro do Conselho de Curadores não será remunerada, mas será considerada serviço relevante.

Art. 12. O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente, conforme Regimento Interno da Fundação.

Art. 13. Ao Conselho de Curadores compete:

I - Deliberar sobre as diretrizes de atuação da Funcabes, zelando pela consecução de seus objetivos;

II - Deliberar sobre proposta de orçamento e eventuais alterações;

III - Deliberar sobre planos de complementação e suplementação de benefícios previdenciários, planos de pecúlio e outros programas de caráter facultativo, mediante contribuições específicas para os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

IV - Autorizar a captação e aplicação de recursos;

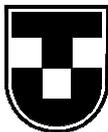
V - Aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;

VI - Traçar diretrizes de política complementar e suplementar da previdência social oficial municipal;

VII - Traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando quadro de pessoal;

VIII - Apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de atividades;

IX - Autorizar a aquisição e alienação de bens, e aceitar doações com encargos;



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

X - Elaborar o Regimento da Funcabes;

XI - Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto, encaminhando-o à homologação pelo Conselho Universitário;

XII - Deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

XIII - Deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Funcabes, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;

XIV - Apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo providências cabíveis para a extinção da Funcabes, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;

XV - Apreciar as contas dos convênios firmados pela Funcabes anualmente, através de relatórios financeiros e relatório de metas e objetivos;

XVI - Ao final de cada mandato dos membros da Diretoria Executiva, deverá o Conselho de Curadores propor a contratação de firma credenciada para proceder à auditoria financeira do período administrativo imediatamente anterior ao novo mandato.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

I - Presidir o Conselho de Curadores;

II - Convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão de administração da Funcabes, será exercida por um Diretor-Presidente, por um diretor Administrativo-Financeiro e por um Diretor de Licitação, Convênios e Contratos.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados e nomeados pela Reitoria da Universidade de Taubaté dentre os professores de nível superior e terão mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

§2º Os membros da Diretoria Executiva não receberão salário oriundo da fundação.



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

§3º Ao final de cada mandato da Diretoria Executiva, deverá o Conselho de Curadores propor a contratação de firma credenciada para proceder à auditoria financeira do período administrativo imediatamente anterior ao novo mandato.

Art. 16. Compete ao Diretor-Presidente da Funcabes:

I - Representar a Funcabes em juízo e fora dele;

II - Praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;

III - Encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser apreciados por aquele colegiado;

IV - Solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

V - Superintender as atividades da Funcabes;

VI - Movimentar contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras, assinar ordens de pagamento e de despesas;

VII - Prestar, anualmente ou sempre que for solicitado, contas ao Conselho de Curadores;

VIII - Elaborar relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações da Comarca;

IX - Praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único. A movimentação de contas bancárias e aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

I - Cuidar da gestão econômico-financeira da Funcabes;

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, a movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;

III - Elaborar a proposta orçamentária e a prestação de contas das Diretorias;

IV - Supervisionar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor-Presidente e o Bacharel em Ciências Contábeis ou profissional habilitado que os elaborar;

V - Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais de estudos, pesquisa e divulgação a que se refere o inciso III do artigo 13;

VI - Praticar os demais atos inerentes às suas funções;

VII - Elaborar programas facultativos visando à melhoria dos benefícios oferecidos pela Funcabes e a implementação de outros em prol dos seus beneficiários.

Art. 18. Ao Diretor de Licitação, Convênios e Contratos compete:

I - Participar da execução do Planejamento Anual de Compras e Contratações, gerenciando o cronograma das Licitações, Convênios e Contratos;

II - Acompanhar o andamento dos procedimentos preliminares necessários nos processos de licitação e contratação;

III - Supervisionar a instrução dos procedimentos de licitação e contratação e ações de elaboração dos editais de licitação para a aquisição de bens e serviços, bem como os contratos, convênios, acordos e ajustes;

IV - Elaborar os termos de referência e contribuir para seu aperfeiçoamento e adesão aos procedimentos de licitação e contratação;



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

V - Elaborar os instrumentos convocatórios necessários à licitação e contratação de bens e serviços;

VI - Elaborar minutas-padrão de editais, contratos e instrumentos essenciais à contratação, em observância às normas pertinentes e às peculiaridades de cada tipo de bem ou serviço contratado;

VII - Analisar pedidos e elaborar parecer técnico quanto às propostas de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VIII - Instruir, sob o aspecto formal, os processos licitatórios para a aquisição e contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - Subsidiar o pregoeiro e as comissões de licitação com as informações pertinentes e necessárias às contratações;

X - Instruir e responder recursos relativos à licitação e auxiliar nos trabalhos do pregoeiro e das comissões de licitação;

XI - Proceder à divulgação necessária, legal e obrigatória, por meio da publicação de extratos e matérias pertinentes a licitações e contratações, acompanhando as publicações no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação;

XII - Encaminhar aos órgãos participantes a documentação necessária para formalização de dispensas ou inexigibilidades de licitação;

XIII - Encaminhar os documentos finais das contratações para a Diretoria Executiva;

XIV - Elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre matérias de sua competência.

Art. 19. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, o Regimento da Funcabes especificará o funcionamento do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva, da Diretoria de Licitação, Convênios e Contratos e do corpo administrativo.



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão disponibilizar um mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 20. O regime jurídico do pessoal administrativo da Funcabes será obrigatoriamente o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo o regime previdenciário o do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§1º Os servidores serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma prevista no Regimento da Funcabes.

§2º Na admissão de pessoal de natureza eventual ou para prestação de serviços especializados, retribuídos mediante recibo, na realização de qualquer tipo de atividade e celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, deverão ser observadas as normas das Legislações Trabalhistas e Previdenciárias em vigor.

Art. 21. O exercício financeiro da Funcabes terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Funcabes levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço a 31 de dezembro, e anualmente, fará uma prestação de contas das suas atividades.

Art. 22. O prazo de duração da Funcabes é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

I - Pela inexequibilidade de seus fins;

II - Por deliberação do Conselho Universitário da UNITAU.

Art. 23. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria Executiva, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores da Funcabes e homologação do Conselho Universitário.

Art. 24. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

Art. 25. Este Estatuto entrará em vigor logo após aprovação pelo Conselho de Curadores, seguindo para manifestação da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté,



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU
Universidade de Taubaté

homologação e se necessárias posteriores alterações pelo Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, e posterior registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.

Art. 26. As alterações promovidas neste Estatuto foram aprovadas em reunião ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (Funcabes), realizada no dia 29 de junho de 2023, e também aprovadas em sessão plenária ordinária pelo Conselho Universitário (CONSUNI), realizada no dia 11 de outubro de 2023.